

**DECRETO MUNICIPAL Nº 482/2021**

**Em, 11 de Março de 2021.**

**DISPÕES SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), E PRORROGA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PROTETIVAS CONTRA O AVANÇO DA COVID-19, SUSPENDE ATIVIDADES ESCOLARES E ESPORTIVAS, DECLARA TOQUE DE RECOLHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual de nº 41.086 de 09/03/2021**, que sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declaradas pelo Município de Curral de Cima, através do Decreto nº 460 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico estadual apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de evitar a expansão do número de casos em nosso município;

**CONSIDERANDO** que variantes do coronavírus foram identificadas no estado da Paraíba e em todo território nacional com alto índice de contaminação e aumento significativo de óbitos;

**CONSIDERANDO** que o município de Curral de Cima está classificado em BANDEIRA LARANJA, conforme avaliação quinzenal realizada pelo Estado, tendo em vista o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ratificado e prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 463/2020, que trata de adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio nos setores públicos e privados do município até o dia 31/03/2021.

**Art. 2º** - Fica ratificada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, em razão da pandemia do novo coronavírus, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensas no âmbito do município de Curral de Cima as missas, cultos e demais cerimônias religiosas, que poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, quando couber.

**Art. 4º** - Ficam proibidas as reuniões presenciais e confraternizações públicas e/ou privadas, que representem aglomerações (acima de 10 pessoa), bem como **ficam limitados os horários de funcionamento/atendimento** de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, **nas suas dependências até as 16:00 horas e após as 06:00 horas do dia seguinte podendo funcionar entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente** através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), **não havendo consumo no local.**

**Parágrafo 1º:** Os ambientes deverão respeitar, em todo caso, o distanciamento social de, no mínimo, 1,50 metros de distância de cada mesa ou pessoa, disponibilidade acessível de álcool e obrigatoriedade de uso de máscara respeitando, sobremaneira, as normas sanitárias impostas pelo Ministério da Saúde e as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 40.304 (Plano Novo Normal da Paraíba).

**Parágrafo 2º:** Fica terminantemente proibido, exibição de show de bandas, grupos musicais e congêneres, em bares, restaurantes, casas de eventos e domicílios.

**Art. 5º** - Nos **dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional**, para reduzir a circulação humana em nosso município que se encontra classificado como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos de saúde como PSFs, serviço de urgência, Centro de referência em COVID-19, consultórios, laboratórios de análises clínicas e farmácias;

II – estabelecimento que preste serviço de atendimento veterinário;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV – supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V- cemitérios e serviços funerários;

VI-serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, inclusive de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar das 6:00 hrs até as 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

**Art. 6º** - Fica garantido o acesso à Saúde pela população **exclusivamente** em casos de **SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AGENDAMENTOS PARA MÉDICO, ENFERMEIRO, DENTISTA, TÉCNICO E/OU ATENDIMENTO A DOMICILIADOS E ACAMADOS POR PROFISSIONAIS DO NASF** com data e hora marcadas, por meio de contato telefônico, videochamada, teleconsulta ou whatsapp **através do Agente Comunitário de Saúde**, Enfermeira do acolhimento, Enfermeira do PSF e/ou Enfermeira da Urgência, **sendo priorizados atendimentos a doentes crônicos, pré - natal, vacinas, citológico e puericultura**, conforme descrito no **Regimento Interno** da Secretaria Municipal de Saúde em tempos de Pandemia COVID-19.

**Parágrafo 1º:** Encontram-se detalhados no Regimento Interno, os demais atendimentos e serviços no setor saúde.

**Art.7º** - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos do setor de serviços e o comércio das 09:00 horas até 17:00 horas, incluindo salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, **atendendo exclusivamente por agendamento prévio**

**e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências** e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

**Art.8º** - Fica permitido à Construção civil o funcionamento das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

**Art. 9º** - Fica permitido o funcionamento das Academias até as 21:00 hrs , sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

**Art.10º** - Ficam proibidas as práticas esportivas no Estádio Municipal, Campos de Futebol das Comunidades Rurais e no Ginásio de Esportes, sejam de quaisquer modalidades, tais como: jogos de futebol de campo e de futsal para grandes aglomerações em competições e amistosos.

**Art.11** - Ficam proibidas as realizações de vaquejadas e rodeios.

**Art.12** - Ficam suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino, público e privado, **que se encontrarem no território municipal**, até o dia 31/03/2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação, seguir, no que couber, as orientações e diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde, bem como a legislação Estadual, no tocante aos efeitos da pandemia causados pelo novo coronavírus e com reflexo direto no desenvolvimento e no aprendizado dos alunos atingidos por esta suspensão, podendo ser revisto a qualquer momento, devendo ser elaborado, implantado e sempre que necessário reajustado, o Plano Municipal de Retomada Gradativa às Atividades Educacionais conforme o **decreto 41.010 de 07 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo Único: Fica permitido o ensino particular de reforço escolar domiciliar contendo o máximo de 5 alunos por cada hora de ensino concomitantemente, desde que sejam garantidos os protocolos sanitários de segurança de prevenção ao COVID-19.

**Art.13** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro da grade curricular e respeitando o período letivo escolar para o exercício 2021, nos termos da legislação que trata a matéria e seguindo orientações do Ministério da Educação do Brasil,

desenvolver as atividades remotas, pelo período necessário, com o auxílio da internet e dos profissionais do quadro funcional do município.

**Art. 14 - Fica declarado TOQUE DE RECOLHER no período de 22:00 às 05:00 horas,** ficando todos os estabelecimentos comerciais fechados e sem circulação de pedestres nas ruas, devendo à Polícia Militar do Estado da Paraíba e à autoridade Sanitária Municipal a fiscalização no cumprimento de todas as medidas supracitadas e no caso de descumprimento, **cabará multa diária no valor de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa e R\$: 1.000,00 (um mil reais) por estabelecimento e/ou domicílio, estando as presentes autoridades autorizadas a executar seu poder de polícia.**

Parágrafo Único: Todo recurso proveniente de multa aplicada será revertido para o combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de Curral de Cima.

**Art.15 -** Este Decreto Municipal fica sujeito a alterações , em qualquer período, mediante à Evolução Epidemiológica da Pandemia COVID-19 no município e à Avaliação Quinzenal do Novo Normal Paraíba realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 16 -** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.17 -** Comunique-se ao Juízo da Comarca de Jacaraú e ao Ministério Público Estadual desta Comarca.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MARÇO DE 2021.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
Prefeito